

Proposta Emenda à Lei Orgânica

Art. 148-A Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do município de Rolim de Moura/RO, conforme incisos I e III do §1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos seguintes termos:

§ 1º Os servidores públicos municipais do município de Rolim de Moura serão aposentados:

I-Voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

EC 103/2019

Art. 10. Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores públicos federais serão aposentados:

I - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou

III - compulsoriamente, na forma do disposto no

Idade de Aposentadoria Voluntária

Lei 3.317/2017, art. 12.

Nova proposta

<p>Homem</p> <p>60 anos de idade</p> <p>35 anos de contribuição</p> <p>Mínimo de 10 anos de exercício no serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria</p> <p>Mulher</p> <p>55 anos de idade</p> <p>30 anos de contribuição</p> <p>Mínimo de 10 anos de exercício no serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria</p> <p>Com proventos Proporcionais</p> <p>Homem 65 anos de idade</p> <p>Mulher 60 anos de idade</p> <p>Para os professores</p> <p>Idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos</p> <p>Homem 55 anos de idade e 30 de contribuição</p> <p>Mulher 50 anos de idade e 25 de contribuição</p>	<p>Homem</p> <p>65 anos de idade</p> <p>Cumulativamente com 25 anos de contribuição, 10 anos de exercício no serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.</p> <p>Mulher</p> <p>62 anos de idade</p> <p>Cumulativamente com 25 anos de contribuição, 10 anos de exercício no serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria</p> <p>Para os professores</p> <p>Idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos com obrigatoriedade de 25 de contribuição em efetivo exercício do magistério.</p> <p>10 anos de exercício no serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria</p> <p>Homem 60 anos de idade</p> <p>Mulher 57 anos de idade</p>
--	--

Aposentadoria por incapacidade permanente

Regra atual

Nova Proposta

proventos proporcionais ao tempo de contribuição	60% +2% da média de contribuição a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição
--	--

Cálculos de Valores Proporcionais

Regra Atual

Nova Proposta

Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.	Valor do benefício corresponderá a 60% da média aritmética acrescido de 2 pontos para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição
--	---

Valor máximo do benefício

Lei 3.317/2017

Nova Proposta

Art. 13 No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no artigo 12 e 98 desta Lei será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de	Teto do RGPS para servidores que que ingressarem no serviço público após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a
--	--

previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

opção correspondente conforme §§ 14 a 16 da CF/88

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Contribuição de aposentados e pensionistas

Regra atual

contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões **que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.**

Nova proposta

Será pago alíquota de contribuições por aposentados e pensionistas, sobre o valor do benefício que superar dois salários mínimos nacionais.

Pensão por morte

Regra atual

valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito

Nova Proposta

Será concedida aos dependentes de do servidor e será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Será 100% do valor da pensão quando o numero de dependentes for superior a 5

Quando houver dependente invalido, deficiência intelectual, mental ou grave, será de 100% do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito limitado ao teto do RGPS. Quando não houver

	mais dependentes inválidos o valor da pensão será recalculado.
--	--

Aposentadoria Especial

Regra atual

nova proposta

<p>Não há previsão legal</p> <p>Utilizado a Súmula Vinculante 33 do STF</p> <p>25 anos de contribuição, trabalho em local insalubre.</p> <p>Aposentadoria com proventos integrais</p>	<p>60 anos de idade.</p> <p>25 anos de contribuição, trabalho em local insalubre.</p> <p>10 anos de exercício no serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria</p> <p>Valor da aposentadoria por média de aritmética de 80% de todo o período contributivo.</p>
---	---

Art. 148-H Por meio de lei, o Poder Executivo municipal poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do ROLIM PREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rolim de Moura, nos termos dos §§1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do §22 do art. 40 da Constituição Federal e no §8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

